



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COMISSÃO DE PESQUISA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2017/COMPQ

**Implementa Termo de Compromisso
para Coordenadores de Projetos e
subprojetos institucionais.**

A COMISSÃO DE PESQUISA da POSGRAP, no uso de suas atribuições legais e administrativas instituídas pela Portaria n.º 2006, de 23 de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o gerenciamento dos projetos institucionais de pesquisa;

CONSIDERANDO a importância da figura do coordenador de subprojeto para a execução do mesmo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica para a relação de projetos de pesquisa institucionais que envolvam UFS, FAPES, FINEP, ou CAPES

A P R O V A:

Art. 1º A implementação de um Termo de Compromisso a ser assinado pelos coordenadores de projeto e de subprojetos institucionais, no qual constem as seguintes obrigações do Coordenador:

- I. Ser servidor efetivo da UFS, docente ou técnico administrativo, sem vínculo com outra Instituição;
- II. Ter o projeto cadastrado no Módulo do SIGAA;
- III. Ter seu Currículo Lattes atualizado no ano de aprovação do projeto;
- IV. Desenvolver as atividades descritas no projeto sem causar prejuízo às suas atribuições como docente ou técnico administrativo;
- V. Tomar conhecimento e respeitar as regras e normas legais relativas aos procedimentos administrativos e financeiros cabíveis para a plena execução do projeto (aquisições, contratações e outros);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COMISSÃO DE PESQUISA**

- VI. Executar o projeto seguindo os critérios técnicos estabelecidos no edital ou instrumento contratual, dentro do prazo previsto, contribuindo para a sua perfeita execução, cumprindo todas as condições que lhe competirem;
- VII. Utilizar os recursos em estrita obediência ao Plano de Trabalho, cumpridas as leis aplicáveis;
- VIII. Informar a COPES/POSGRAP o recebimento de equipamentos previstos no plano de trabalho, acompanhar o processo de instalação e tombamento do mesmo junto ao DIPATRI/UFS, bem como garantir o uso multiusuário e sua conservação;
- IX. Apresentar os Relatórios Parcial e Final nos prazos estabelecidos pela agência de fomento ou sempre que solicitado pela COPES;
- X. Arquivar as devidas comprovações (notas fiscais, faturas ou recibos) das despesas financeiras que houver com a execução do projeto;
- XI. Comunicar à COPES/POSGRAP caso se desligue da UFS;
- XII. Responder de forma célere a todas as solicitações da COPES e da FAPESSE para o bom andamento do projeto e cumprimento de prazos, a exemplo de envio de documentações e autorizações;
- XIII. Responder por eventuais sanções impostas pelo órgão financiador;
- XIV. Zelar pela execução do projeto até a efetiva aprovação do relatório final, da prestação de contas financeira ao órgão financiador.

Art. 2º Em caso de não cumprimento de qualquer dos incisos do Artigo 1º, sem justificativa aprovada pela Comissão de Pesquisa, a POSGRAP indicará, preferencialmente dentre os membros da equipe científica do Projeto, novo Coordenador.

Art. 3º Os casos omissos serão julgados pela COMPQ.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 27 de março de 2017.

Lucindo José Quintans Junior
Presidente da Comissão de Pesquisa
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa